



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O EMPREENDEDOR SIDERÚRGICA
SETEGUSA EIRELI E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **SIDERÚRGICA SETEGUSA EIRELI**, CNPJ nº 30.554.734/0002-64, com sede na BR 040, Km 469, Sete Lagoas/MG, neste ato representada por procurador Sr. **Demerson Aparecido Lima Muniz**,

[REDACTED] firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço à rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Diretora Regional de Regularização Ambiental, Liana Notari Pasqualini, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, no dia 05/10/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, protocolo n.º R0170097/2018;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 31 de outubro de 2018, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 26962/2018;

CONSIDERANDO que o empreendimento já tivera Licença de Operação no passado, qual seja, P.A. nº 0018/1988/008/2005.

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento";

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), P.A. nº 16504/2018/001/2018;

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O processo de licença de operação corretiva nº 16504/2018/001/2018, bem como o presente TAC, contemplará a atividade do código: **B-02-01-1 - SIDERURGIA E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS COM REDUÇÃO DE MINÉRIOS, INCLUSIVE FERRO-GUSA - Capacidade Instalada de produto: 700,000t/dia.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
1	Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas nas chaminés dos filtros de mangas da descarga de carvão, peneiramento de carvão e minério, glendons e lavador de gases – Parâmetro: material particulado.	Quadrimestralmente, com a primeira apresentação 60 (sessenta).
2	Realizar o monitoramento dos efluentes sanitários na entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário – Parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Quadrimestralmente, com a primeira apresentação 30 (trinta) dias.
3	Realizar o monitoramento dos efluentes oleosos na entrada e saída do sistema separador de água e óleo – Parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Trimestralmente, com a primeira apresentação 30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

4	Realizar o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento conforme Resolução CONAMA 01/90 – Parâmetro: nível de pressão sonora.	Quadrimestralmente, com a primeira apresentação 30 (trinta) dias.
5	Encaminhar trimestralmente à SUPRAM CM as planilhas de geração e destinação de resíduos sólidos industriais.	Trimestralmente, com a primeira apresentação 90 (noventa) dias.
6	Apresentar relatórios mensais com percentual de consumo de carvão proveniente de mata nativa e plantada, obedecendo aos percentuais determinados conforme artigo 47, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 14.309/2002	Trimestralmente, com a primeira apresentação 90 (noventa) dias.
7	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas.	Durante a vigência do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

2004



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

a) Suspensão total e imediata das atividades;

b) Multa de R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.

c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

com.



CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DÒS DOCUMENTOS

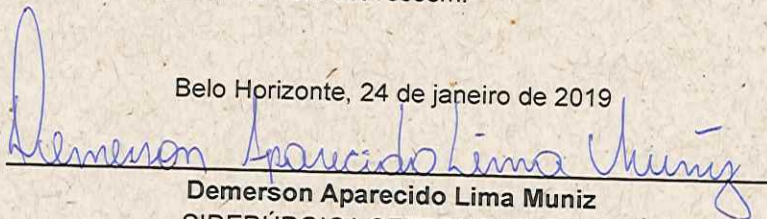
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

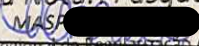
E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2019


Demerson Aparecido Lima Muniz

SIDERÚRGICA SETEGUSA EIRELI

Liana Notari Pasqualini


Diretora Regional de Regularização Ambiental

Liana Notari Pasqualini
Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

